



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/162/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR” (NIAM) NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Processo Administrativo SEI nº 2021-0689290

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado de Polícia Civil**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] doravante denominada **SEPOL**, representada neste ato pelo [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 14 de setembro de 2020, publicado no DOERJ em 15 de setembro de 2020, anexado ao documento eletrônico nº 3041221 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0699967 e o **Município de Vassouras**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse do Prefeito, anexado ao documento eletrônico nº 2878330 do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 3574962 do mencionado processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica, visando à implementação do Projeto “Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar” (NIAM) no Município de Vassouras, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3474308 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. O objetivo do Projeto é proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendimento integrado, conforme previsto na Lei nº 11.340/06, que se efetivará com a criação de um espaço específico para os atendimentos às mulheres na 95ª DP - Delegacia de Vassouras, com profissionais capacitados para o referido atendimento e que contará com uma profissional do Centro Especializado no Atendimento à Mulher - CEAM do Município de Vassouras, que realizará o acolhimento e fará os encaminhamentos necessários para a rede de serviços municipais. O Município também contribuirá para o combate a essa violência fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juízo Competente, com o auxílio da guarda municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1 - Expandir o atendimento especializado em violência doméstica e familiar nas Delegacias Distritais através da criação dos Núcleos Integrados de atendimento à Mulher (NIAM);

2.2 - Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;

2.3 - Possibilitar a integração com os demais serviços do município, em especial com a Secretaria Municipal de Integração de Polícias da Mulher;

2.4 - Proporcionar um atendimento policial especializado, contando com profissional para o acolhimento e encaminhado das vítimas aos demais serviços da Rede de Proteção, bem como com policiais capacitados;

2.5 - 3.5. Permitir o acesso da mulher vítima de crime com violência à realização de exame de corpo de delito em sala humanizada;

2.6 - Garantir que a mulher atendida na Unidade de Polícia, receba atendimento integral, de conformidade com a previsão da Lei 11.340/06, possibilitando assim, o efetivo combate à violência de gênero;

2.6 - Dar celeridade e efetividade às Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao Tribunal:

a) Promover a interlocução entre os Órgãos Convenentes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar ou Vara Criminais com atribuição nos Municípios;

b) Apoiar e participar da capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

c) Estabelecer a interface entre a Delegacia de Polícia do Município, os serviços oferecidos pela Prefeitura local e o Juízo com competência para atuar com violência doméstica e familiar;

d) Atuar em conjunto no DGPAM (Departamento Geral de Atendimento à Mulher) na capacitação dos policiais lotados na DP local, bem como dos agentes da Guarda Municipal e/ou Patrulha Maria da Penha.

3.2. Cabe à Secretaria de Estado de Polícia Civil:

a) Promover a interlocução entre os Órgãos Convenentes, através do Departamento Geral de Atendimento à Mulher (DGPAM);

b) Disponibilizar espaço para criação do NIAM nas dependências da 95ª Delegacia de Polícia;

c) Capacitar os policiais lotados na Unidade para o atendimento aos casos previstos na Lei 11.340/06;

d) Fiscalizar o cumprimento do acordo de Cooperação;

e) Promover a criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM que funcionará nas dependências da 95ª DP- VASSOURAS, sem ônus para a SEPOL, em espaço exclusivamente destinado a esse fim, com as atribuições estabelecidas pela RESOLUÇÃO SEPOL 218, para o qual serão designadas 02 (dois) servidores capacitados para o referido atendimento;

f) Elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, adequados a realidade local;

g) Supervisionar o cumprimento do acordo de cooperação técnica e de outros ajustes firmados, através do DGPAM, cientificando os órgãos administrativos internos afetos ao tema;

h) Realizar a capacitação técnica dos policiais para atuar nos NIAM's mediante aprovação prévia dos conteúdos pela ACADEPOL;

i) Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições estabelecidas para serem executadas pelo NIAM;

j) Promover a interlocução entre os órgãos Convenentes, através do DGPAM.

3.3. Cabe ao **Município de Vassouras**:

a) Realizar as obras necessárias na Unidade Policial para a adequação do espaço do NIAM, devendo garantir local para acolhimento ou oitiva especializada, espaço para realização de registro de ocorrência e espaço para brinquedoteca para acolhimento de crianças que geralmente chegam à Unidade policial com suas mães, vítimas de violência, bem como disponibilizar mobiliário, computadores, impressora e material de escritório necessário para instalação e execução do trabalho;

b) Designar profissional com capacitação no acolhimento à mulher vítima para atuar na sede do NIAM a fim de realizar o acolhimento da vítima, agendar atendimento na Secretaria Municipal de Integração de Políticas da Mulher do Município de Vassouras, auxiliar quando se fizer necessário o abrigo, além de realizar encaminhamentos para outros serviços municipais, como p.e., saúde, educação, etc.;

c) Capacitar profissionais da Guarda Municipal para identificar situações de violência contra a mulher no espaço público, seja de natureza doméstica ou não; bem como para o acompanhamento e fiscalização das MPU;

d) Fornecer profissional do serviço municipal especializado, com capacitação para realizar o acolhimento da mulher em situação de violência no NIAM DA 95ª DP- VASSOURAS, com atribuições para realizar encaminhamentos para outros serviços municipais, como exemplo: saúde, educação, assistência social, etc.; bem como auxiliar, quando for necessário, realizar abrigo;

e) Fornecer previamente os dados qualificativos do (s) servidor(es) que realizarão o acolhimento das mulheres em situação de violência no NIAM da 95ª Delegacia de Polícia de Vassouras;

f) Criar a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal ou serviço semelhante para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas deferidas;

g) Criar Centro Especializado no Atendimento à mulher de conformidade com as normas técnicas em vigor;

h) Autorizar e incentivar os servidores municipais envolvidos no atendimento à mulher a participarem de cursos de capacitação realizados pelo Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher (SEPOL/DGPAM);

i) Criar a Centro Especializado de Atendimento à Mulher de VASSOURAS, com a finalidade de oferecer serviço de assistência especializada à mulher de conformidade com as normas técnicas específicas.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO):

4.1. Será afetado, inicialmente, o Município de Vassouras;

4.2. Posteriormente, pretendem-se a ampliação do Projeto com a manifestação de interesse de outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na

data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de sua vigência; facultada a denúncia por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA DENÚNCIA) - A extinção do presente Termo de Cooperação dar-se-á:

a) Mediante denúncia da parte interessada, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por carta, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sem indenização de qualquer dos participantes;

b) Por rescisão caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas;

c) Pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais (SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR).

9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, poderá ser atualizado e revisto, mediante termo aditivo, por iniciativa de uma ou de ambas as partes, mediante prévia justificativa por escrito, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputáveis a quaisquer das partes, ou em virtudes de fatos da Administração, que tornem onerosa a execução do seu objeto tal qual inicialmente pactuado, sendo vedada a alteração de seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS) - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e os Convenientes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam os Convenientes, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a

publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Convenientes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

[REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[REDACTED]
Secretário de Estado de Polícia Civil

[REDACTED]
Prefeito do Município de Vassouras

Processo Administrativo SEI nº 2021-0689290

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 17/05/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS** registrado(a) civilmente como [REDACTED], **Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 07/06/2022, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3773625** e o código CRC **1D5F22E4**.